



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
CONTRATO Nº 059/2021

Contrato Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, BEM COMO AUXÍLIO TÉCNICO AO CORPO DO ORGÃO LEGISLATIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES LOCAIS E IMPLEMENTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES**, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro **RAFAEL SUZUKI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** como abaixo se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Célio Miranda, nº 120, Centro-Paragominas-PA, com CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Vereadora-Presidente, Exma. Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA, devidamente inscrita no CPF/MF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro **RAFAEL SUZUKI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com o CNPJ nº **31.157.232/0001-81**, situada na av. presidente Vargas, anexo ao posto uraim sala 8-B, Bairro: uraim, CEP: 68.625-130, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**, portador(a) da OAB/(UF) nº 20.328, e inscrito(a) no CPF/MF nº 782.142.702-00, residente e domiciliado a rodovia dos pioneiros, lote nº-01, Bairro: nova conquista, CEP: 68.627-501, cidade, estado, denominada para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0009 de 08 de novembro de 2021**, devidamente despachada em **09 de novembro de 2021** pela Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E SUJEIÇÃO DAS PARTES:



2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 25, II c/c art. 13, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações as quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Procedimento Licitatório e o Termo de Referência que lhe deu origem, na Proposta de Trabalho apresentada pela Contratada e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS”.

3.2 - A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais em:

3.2.1 - Atualização da Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

3.2.2 - Prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica específica referente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinadas aos vereadores e ao corpo técnico destacado para esse fim, com objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.

3.2.3 - Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas, quando solicitado.

3.2.4 - Auxiliar na elaboração de Projetos de Lei ou de Instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.

3.2.5 - Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.

3.2.6 - Responder às consultas verbais, por e-mail, telefone, ou por aplicativo de mensagem (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).

3.2.7 - Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos inconstitucionais.

3.2.8 - Produzir Relatório Técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

3.2.9 - Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal nº-8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal nº-9.610/98.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme Proposta de trabalho, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor acertado, pelos serviços singulares prestados, até o 10º (décimo) dia, conforme condicionantes deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço, bem como deferimento da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas;

6.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os serviços realizados que serão discriminados através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Câmara Municipal de Paragominas com autorização da sua Presidência;

6.1.8 - O depósito bancário será efetuado na seguinte conta bancária indicada pela Contratada:

Banco: Banco do Brasil

Ag. 0820-6

C/C. 56.347-1

Beneficiária: Rafael Suzuki – Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF: 31.157.232.0001-81

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O prazo do referido contrato será de **29 de dezembro de 2021 a 29 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2021:

8.1.1.1 Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

8.1.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

8.1.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

8.1.1.4 FONTE DE RECURSO: Próprio

CLÁUSULA IX – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão executados conforme as seguintes Fases:

9.1.1 - **FASE 01:** Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, quando for o caso, e emissão de relatório sobre pontos: constitucionalmente defasados e sem simetria constitucional. Nessa fase será realizado treinamento com os vereadores e assessores visando à capacitação quanto às matérias pertinentes à Lei Orgânica e Regimento Interno.

Essa fase se subdivide em 02 (duas) etapas:

Etapa 1: Entrega de análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais, com a elaboração de relatório parcial.

Etapa 2: Concomitante à etapa 1, entrega de análise da Lei Orgânica Municipal, apresentando apontamentos de eventuais inconsistências constitucionais.

9.1.2 - **FASE 02:** Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do Relatório das atualizações oriundas das análises realizadas na Fase 1 com sugestão de texto final da pesquisa.

9.1.3 - **FASE 03:** Consolidar e apresentar para casa legislativa o texto final do projeto de atualização da Lei Orgânica, bem como, a atualização do Regimento Interno da casa legislativa. Os textos estarão redigidos conforme os ditames constitucionais, na melhor redação jurídica possível e será realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Quando necessário, solicitar os serviços referentes a parecer ou nota técnica, que serão entregues pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes;

10.2 – Fornecer à Contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;



- 10.3 – Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 10.4 – Comunicar à Contratada quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto;
- 10.5 – Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades, sempre que necessário;
- 10.6 – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 10.7 - Exercer fiscalização dos serviços prestados e do contrato por servidor designado através de Portaria;
- 10.8 – Realizar o pagamento conforme condicionantes deste contrato;
- 10.9 - Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- 10.11 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 10.12 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 10.13 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 10.14 - Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 – O contratado será responsável pela realização dos seguintes serviços:

- 11.1.1 - A Contratada obriga-se a prestar todos os serviços conforme descritos no presente Termo de Referência e em sua Proposta de Trabalho;
- 11.1.2 - Além dos encargos de ordem legal e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

designado para a execução dos serviços, que não terão com a Contratante qualquer vínculo empregatício.

11.1.2 - Providenciar a imediata adequação dos serviços apontados pela Contratante.

11.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, salvo com o consentimento da Contratante;

11.1.4 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

11.1.5 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

11.1.6 - A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, do C.C.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referente a este processo será realizada por servidor designado pela Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas por meio de Portaria;

12.4 - Compete à fiscalização desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

12.4.1 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.4.2 - Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4.3 - Dar ciência à Câmara Municipal de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência**;

13.1.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados**;

13.1.4 - Rescisão contratual por inadimplemento do contratado: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**;

13.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato**;

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

13.3 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Paragominas, através do Departamento Orçamentário e Financeiro, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

13.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

16.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 29 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

TATIANE HELENA SOARES COELHO

Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas

CONTRATANTE

RAFAEL SUZUKI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____